



PROCESSO Nº 22477/2012

RELATOR : CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

EMENTA : Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o Cargo de Médico (Especialidade: Clínica Médica), regidas pelo Edital Normativo nº 3/2010, publicado no DODF de 17.02.2010.

**DECISÃO Nº 764/2013**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 28, bem como dos documentos de fls. 29 e 30, que dão conta, respectivamente, de um outro vínculo da servidora Alessandra Gonçalves Fujichima com a SES/DF e da exoneração de Dilson Palhares Ferreira do HFA, ocorrida em 30.06.2010; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões dos 13 médicos (Especialidade: Clínica Médica) abaixo nomeados, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 3/2010, publicado no DODF de 17.02.2010: Alan de Sousa Ribeiro, Andreeza Carvalho Figueiredo, Cristiane Cariús de Oliveira, Dilson Palhares Ferreira, Giovanni Alírio Silva, Luciana Bombarda Ferreira Maciel, Luciano Carneiro Barros de Moura, Madson Vieira Araújo, Manuella Almeida Bastos, Maria Eliane Ferreira Gomes, Nathalia Santos e Costa Lupatini Chrispim, Paula Silveira Martins e Raul Gomes Fernandes; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, em 30 (trinta) dias: 1) esclareça se Alessandra Gonçalves Fujichima ainda trabalha no Ministério da Defesa/HFA, circunstância que evidenciaria tripla e ilegal acumulação, a ser imediatamente remediada, já que possui outros dois vínculos com a SES/DF (matrículas de nºs 190.443-4 e 159.449-4), detalhando, ainda, os horários de trabalho nos cargos acumulados; 2) informe a natureza do vínculo funcional (civil ou militar) de Alexandre Cardoso Miziara com o Ministério da Defesa/HFA; 3) ajuste a carga horária dos cargos acumulados por Danilo Lima Torres e Gizelle Ribeiro Rodrigues Alves, uma vez que a longa jornada de trabalho de ambos contraria normativo da própria SES/DF, causando prejuízos aos servidores, à sociedade de modo geral e ao serviço público, em vista, principalmente, do princípio da eficiência; 4) ajuste a jornada de trabalho de Sandro Rogério Káku da Silva, tendo em conta a evidente incompatibilidade horária existente na acumulação dos Cargos de Médico por ele exercidos em Brasília e em Anápolis; 5) anexe aos autos os pareceres de sua Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, relativamente aos servidores Alessandra Gonçalves Fujichima, Alexandre

Cardoso Miziara, Danilo Lima Torres, Gizelle Ribeiro Rodrigues Alves e Sandro Rogério Káku da Silva ou, caso não existam os aludidos pareceres, preste as devidas justificativas pela inação; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA e PAULO TADEU e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPjTCDF Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

SALA DAS SESSÕES, 05 de Março de 2013



Olavo Medina  
Secretário das Sessões



Inácio Magalhães Filho  
Presidente